DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4340/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7827/2013
PROTOCOLO	:	1415216
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
MODALIDADE		DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 43/2013
CONTRATADA		WALDIR ELICKER - ME
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 60 DIAS LETIVOS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ACORDO COM OS MAPAS DAS LINHAS E QUILOMETRAGENS CONSTANTES NOS AUTOS N. 461/2013
VALOR INICIAL		R$ 39.528,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL E TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da dispensa de licitação, da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2013 e de termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Waldir Elicker - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do certame é contratação de empresa para realizar o transporte de alunos da rede municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou a Análise n. 12543/2014 entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização e teor contratual e do termo aditivo e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 16624/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da dispensa de licitação n. 43/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Maracaju e a empresa Waldir Elicker - ME, sendo o ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, consoante o art. 120, I, "b" do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2013 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** do termo aditivo (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **legalidade** e **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 10/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dncs